PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei nº 117/2024.

EMENTA: Revoga a doação de imóvel autorizada pela Lei nº 3.525, de 24 de fevereiro de 2011, para a empresa Favinco Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.

AUTOR: Executivo Municipal.

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 25 de junho de 2024.

RELATOR: Vereador Joecir Bernardi.

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei em questão, de autoria do Executivo Municipal visa a revogação da doação de imóvel autorizada pela Lei nº 3.525, de 24 de fevereiro de 2011, para a empresa Favinco Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.

Conforme exposto no referido projeto de lei, através de documentação expedida pela Comissão de Análise e Aferição das doações de imóveis realizadas pelo Município de Pato Branco, e segundo o parecer da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, constatou-se que a empresa donatária não cumpriu com a obrigação prevista no art. 1º, parágrafo único, III, da Lei nº 3.525/2011, que dispõe:

> Art. 1º (...) Parágrafo único. A doação de que trata este artigo fica condicionada ao seguinte: (...) III - **início das atividades propostas no pedido objeto do protocolo nº 270241, de 21 de julho de 2009, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias,** contados da publicação desta Lei.

Cumpre salientar que, conforme consta do referido projeto, o Executivo Municipal notificou a empresa a respeito da presente revogação, porém não houve qualquer manifestação.

Assinado por 5 pessoas: JOECIR BERNARDI, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA, DIRCEU LUIZ BOARETTO e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/C396-A91A-E4E9-A3D5 e informe o código C396-A91A-E4E9-A3D5

De modo que, conforme prevê o art. 1º, parágrafo único, V, da própria Lei que autorizou a doação, faz-se necessária a sua revogação e a reintegração do imóvel ao patrimônio do Município, em decorrência de seu descumprimento.

Diante do exposto, sob a ótica financeira/orçamentária no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei.

II – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o voto desta relatoria é **FAVORÁVEL.**

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 11 de setembro de 2024, analisaram a matéria na sua íntegra e acompanham o **VOTO DO RELATOR** ao **Projeto de Lei nº 117/2024.**

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*

Assinado por 5 pessoas: JOECIR BERNARDI, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA, DIRCEU LUIZ BOARETTO e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/C396-A91A-E4E9-A3D5 e informe o código C396-A91A-E4E9-A3D5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C396-A91A-E4E9-A3D5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- JOECIR BERNARDI (CPF 718.XXX.XXX-04) em 11/09/2024 15:13:30 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 11/09/2024 15:25:44 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA (CPF 031.XXX.XXX-28) em 11/09/2024 15:42:25 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- DIRCEU LUIZ BOARETTO (CPF 589.XXX.XXX-87) em 11/09/2024 15:45:01 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 11/09/2024 16:01:24 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/C396-A91A-E4E9-A3D5